TC 3.311/2018

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. SME. Fornecimento de kits de material escolar. 1. Inexistência de infringências no exame contábil e financeiro. REGULAR. Votação unânime.

3.116ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução contábil e financeira do Contrato 01/SME/2013, no período e no valor analisados.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se do Acompanhamento da Execução Contábil e Financeira do Contrato nº 001/SME/2013, firmado com suporte na Ata de Registro de Preços nº 25/SME/2011, pela Secretaria Municipal de Educação – SME e Bigpar Empreendimentos e Participações Ltda., para o fornecimento de 246.629 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove) kits de material escolar – EMEF (Fundamental I), excepcionalmente destinados aos alunos matriculados no Ensino Fundamental II, relativos ao Lote 3, no valor estimado de R$13.448.679,37 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e

trinta e sete centavos).

Inicio por informar que o Pregão Presencial nº 27/SME/2011 e o Contrato nº 001/SME/2013 foram, à unanimidade, julgados regulares nos autos do TC nº 002257/2013, oportunidade em que foi determinado o Acompanhamento da Execução em comento, em autos apartados.

Ademais, esclareço que referido Pregão e decorrente Contrato não se inserem no Relatório de Auditoria nº 037/2016/CGM-AUDI, encaminhado a esta Corte pela Controladoria Geral do Município (Ofício nº 001/2017/CGM-G) e realizada na Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de examinar a lisura das contratações de materiais escolares e uniformes e verificar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, bem como analisar a fiscalização da Execução Contratual, o que permite a apreciação destes autos.

Diante da mencionada determinação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou o Relatório de fls. 162/169, a partir da divisão de seleção de amostras e seu estudo em 3 partes: 1) principais características do Contrato; 2) Empenho realizado, com ênfase na suficiência do montante provisionado, anterioridade da emissão e adequabilidade da dotação orçamentária; 3) despesas realizadas, analisando seus cálculos aritméticos, o ateste e a autorização do Ordenador da Despesa.

Assim, em relação ao Contrato, apontou que a aquisição dos kits decorreu da Ata de Registro de Preços nº 25/SME/2011 – Lote 3, prorrogada uma vez, por 12 (doze) meses, com a assinatura do Termo de Aditamento nº 149/SME/2012 e apresentou valor unitário de R$ 54,53 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo entregues entre 31 de janeiro e 01 de abril de 2013 conforme Ordem de Fornecimento nº 01/13, de fl. 35, observando, então, o prazo de até 60 (sessenta) dias da Cláusulas Segunda[1] do Contrato e 5.10[2] da Ata de Registro de Preços.

No que toca à quantidade de medições, aduziu que fora emitido empenho único para atender a despesa sendo observadas, no entanto, 16 (dezesseis) medições que levaram em consideração as liquidações e os pagamentos do Extrato de Empenho SOF de fl. 06, cujo valor total de R$13.448.679,37 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) corresponde ao do Contrato.

Como amostra selecionada para exame, a *Nota de*

[1] **Cláusula Segunda do Contrato:** "Dos Prazos de Entrega – **2.1.** O prazo de entrega do(s) kit(s) de material escolar será o observado no item 5.10 da Ata de Registro de Preços nº 25/SME/2011".
[2] **Cláusula 5.10 da ARP:** "Os prazos para entrega obedecerão a Tabela a seguir: As Ordens de Fornecimento deverão ser retiradas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a convocação da empresa, acarretando penalidade em caso do detentor da Ata em cumprir este prazo. (...) Prazo de entrega: acima de 2001 unidades – até 60 dias corridos".

Empenho nº 2.848 apresentou: dotação onerada correta; valor total onerado correspondente ao contratado e, pois, suficiente e emissão em 18 de janeiro de 2013, anteriormente à Ordem de Fornecimento, de 31 de janeiro de 2013 e ao período da realização de despesas de outras Notas de Liquidação, mostrando-se tempestiva.

No que tange às *Notas de Liquidação* nºs 47.153, 52.530, 65.610, 79.760, 79.772 e 221.933, apontou a Subsecretaria de Fiscalização e Controle que se referiam à Nota de Empenho nº 2.848, e observaram o prazo de pagamento de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, consoante exigência da Cláusula 6.1[3] da Ata de Registro de Preços.

Pertinentemente ao prazo de entrega dos materiais, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle verificou pelos Atestes da Comissão de Recebimento de Materiais, que ela foi efetuada no prazo. Ressaltou, no entanto, em relação à nota fiscal DANFE nº 2.403 (fl. 121), que apesar do recebimento ter ocorrido em 28 de março de 2013, a Contratada entregou o material nas escolas com atraso, o que ensejou aplicação de multa, o mesmo tendo ocorrido com a nota reproduzida à fl. 114.

Constatou, ainda, a SFC, que os despachos representativos das ordens de pagamento e relativos às despesas selecionadas e vinculadas às notas de liquidações do Quadro 05, que se encontram identificadas no Quadro nº 11, foram exarados e, desta forma, atendem ao requerido no artigo 64 da Lei Federal nº 4.320/64, acrescentando a ocorrência da anulação da Nota de Liquidação nº 70.778, no valor de R$743.351,96 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), substituída pela Nota de Cancelamento de Liquidação e Pagamento nº 2662, por motivo de "erro operacional". Por fim, observou que o valor total empenhado foi liquidado e pago e concluiu inexistirem máculas na Execução examinada.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, subsidiada no pronunciamento da Auditoria, opinou pelo acolhimento da Execução Contábil e Financeira do Ajuste.

Na sequência, a Procuradoria da Fazenda Municipal, concordando com os Órgãos Técnicos desta Casa, igualmente orientou-se pelo acolhimento da Execução, posto que regular.

Diante do elevado valor da Contratação e, por cautela, encaminhei os autos para a Secretaria Geral que, corroborando os posicionamentos precedentes, opinou pelo acolhimento da Execução.

É o relatório.

[3] **Cláusula 6.1 da ARP.** "O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada parcela do objeto do Contrato e comprovação do fornecimento efetuado pela Unidade Requisitante, devendo ser entregues os documentos discriminados a seguir: (...)"

VOTO

A aquisição de 246.629 kits de material escolar para alunos matriculados no Ensino Fundamental II teve suporte na Ata de Registro de Preços nº 25/SME/2011 e se consubstanciou no Contrato nº 001/SME/2013 que, por unanimidade, foi julgado regular por esta Corte no TC nº 002257/2013, cuidando, então, o presente, do Acompanhamento de sua Execução Contábil e Financeira, em atenção ao determinado no v. Acórdão de fl. 04.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em minucioso pronunciamento, bem como a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral entenderam que o valor total empenhado foi liquidado e pago, concluindo, ainda, pela inexistência de infringências no exame contábil e financeiro da execução examinada, de modo que, com amparo em tais manifestações, que ficam fazendo parte integrante do voto, acolho a Execução Contábil e Financeira do Contrato nº 001/SME/2013, no período e no valor analisados.